

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006962/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031772/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109949/2022-28
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USINA VERTENTE LTDA., CNPJ n. 05.242.560/0001-76, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO FILIADOS DO SETOR DE "USINAS DE AÇÚCAR"**, com abrangência territorial em **Altair/SP, Cajobi/SP, Embaúba/SP, Guaraci/SP, Icém/SP, Olímpia/SP e Severínia/SP**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial de toda a categoria, a partir de **01/05/2022**, será reajustado de **R\$ 1.425,65 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** para **R\$ 1.539,70 (hum mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos)** por mês, **R\$ 51,32** por dia e **R\$ 7,00** por hora, qual seja um reajuste de 8% (oito por cento), e, a partir de 1º de setembro de 2022, o piso salarial passará a ser de **R\$ 1.603,44 (hum mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**, **R\$ 53,44** por dia e **R\$ 7,29** por hora, reajuste de mais 4,14% sobre o piso salarial já ajustado em 1º de maio de 2022.

O piso salarial para o menor aprendiz deverá ser calculado sob o piso da categoria, nos termos do Artigo 11, II da Instrução Normativa nº 97 de 30/07/2012, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO SALARIAL

Nos termos do artigo 10 da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001, e resultado de livre negociação entre as partes, os salários dos empregados serão corrigidos conforme critérios abaixo:

1.1 Salários até o limite mensal de R\$ 12.828,56 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) vigentes em 1º de maio de 2021: reajuste de 8,00% (oito por cento) a partir de 1º de maio de

2022 e, a partir de 1º de setembro de 2022 reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), incidentes sobre os salários reajustados vigente em 1º de maio de 2022;

1.2 Salários mensais acima de R\$ 12.828,57 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) vigentes em 1º de maio de 2021: reajuste fixo de R\$ 1.026,28 (hum mil e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) a partir de 1º de maio de 2022 e, a partir de 1º de setembro de 2022 reajuste de mais R\$ 573,59 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) vigente em 1º de maio de 2022;

Parágrafo primeiro – Ficam compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2021 a 30/04/2022, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo – Ficam quitados eventuais direitos decorrentes da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - Para os empregados admitidos após a data-base 01.05.2021, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo quarto - Tratando-se de funções sem paradigma será aplicado o percentual único, considerando-se, também como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre salário da data de admissão, desde que não ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o § 1º desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO

A **EMPREGADORA** se obriga a pagar a diferença entre o valor recebido do benefício da Previdência e o salário nominal do trabalhador, durante o período de inatividade por acidente de trabalho nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro – Caso a Previdência não conceda o Auxílio-Doença Acidentário, por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial, fica a **EMPREGADORA** obrigada ao pagamento do salário nominal durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

Parágrafo segundo – Caso a Previdência Social não conceda o benefício ao empregado em razão de aposentadoria ou acúmulo de benefício, nenhum valor será complementado ou devido ao empregado pela **EMPREGADORA**.

Parágrafo terceiro - Os empregados em gozo do Auxílio-Doença Acidentário, concedido pelo INSS, que recebam sua remuneração pelo convênio firmado entre a **EMPREGADORA** e a citada Autarquia, terão descontado sobre o valor do benefício previdenciário as despesas decorrentes dos benefícios de caráter facultativo oferecidos pela **EMPREGADORA**, tais como serviço odontológico, convênio médico, farmácia (exceto as despesas do acidentado) etc., desde que os venham usufruindo. Fica acordado que os benefícios oferecidos pela **EMPREGADORA** são de caráter optativo, cabendo exclusivamente ao empregado a opção e a aceitação dos mesmos.

Parágrafo quarto - Os empregados em gozo do Auxílio-Doença Acidentário, concedido pelo INSS, que recebam seu benefício diretamente pela Previdência Social, deverão comparecer à empresa para efetuar a quitação da parte que lhe cabe referente aos benefícios oferecidos facultativamente pela **EMPREGADORA**, conforme descrito no parágrafo anterior, de forma que, a não quitação desse montante, importará no cancelamento do benefício.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **70% (setenta por cento)**, em relação à remuneração das horas normais, sem prejuízo de remunerações mais vantajosas que venham sendo pagas aos empregados a esse título.

Parágrafo único - As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente da remuneração do repouso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repouso semanais, aviso-prévio e depósito do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Tanto na safra como na entressafra, a hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de **35% (trinta e cinco por cento)**, a incidir sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Cumprida integralmente a jornada no período noturno, e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas. Inteligência da Súmula nº 60 do Colendo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Considerando que estabelece a Lei 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

Parágrafo primeiro - Para todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, receberão mensalmente a partir de 1º de maio de 2022, um crédito na conta do Vale Alimentação no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, para cada empregado, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado.

Parágrafo segundo - Aos empregados que se afastarem por motivo de Auxílio Doença por mais de 15 (quinze) dias, independente do horário, o crédito em conta do Vale Alimentação será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, para cada empregado, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado.

Parágrafo terceiro - Aos empregados que se afastarem por motivo de Acidente de Trabalho, por mais de 15 (quinze) dias, e que esteja trabalhando no horário "Turnos Fixo Safra/Entressafra", o crédito será igual ao que estava recebendo antes do afastamento.

Parágrafo quarto – Aos empregados que se aposentarem por invalidez (doença ou Acidente de Trabalho), fica a Empregadora desobrigada a creditar o valor do Ticket Alimentação eletrônico mensalmente a partir da concessão do benefício.

Parágrafo quinto – Os trabalhadores desligados pela empresa, farão jus ao recebimento de um Ticket Alimentação no mesmo valor que já vinha recebendo de forma indenizatória em decorrência do aviso prévio indenizado e/ou projetado diretamente no termo e rescisão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - FARMÁCIA/ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a manter os benefícios concedidos de assistência farmacêutica, médica e odontológica nos termos da política de benefício adotada pela empresa.

Parágrafo primeiro - Para aqueles trabalhadores que fizeram adesão ao plano de saúde coletivo subsidiado pela Empresa e, que por algum motivo vierem a óbito no decorrer de seu contrato de trabalho, desde que ativo no plano de saúde, a empresa se compromete em indenizar AOS DEPENDENTES VINCULADOS NO BENEFICIO SAÚDE, os valores correspondentes a 06 (seis) meses a serem pagos em cartão benefício devidamente disponibilizado pela Empresa.

Parágrafo segundo - A empresa se compromete a partir de 1º de julho de 2022, a ajustar junto ao convênio E-Pharma o seguinte critério:

1. Todos os trabalhadores são elegíveis ao convênio farmacêutico, sendo facultativo sua adesão.
2. Para os trabalhadores que aderirem ao benefício será disponibilizado, um limite mensal de até 20% (vinte por cento) do seu salário base, limitados a R\$ 600,00/mês para compras de medicamentos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de receita médica, sendo que o benefício é estendido ao grupo familiar (dependentes).
3. Os subsídios garantidos pela empresa para medicamentos são:
 - a) Genéricos - 60%
 - b) Referência - 20%
 - c) Similar - 20%
 - d) Manipulado - 10%

Parágrafo terceiro - Caso haja mudança nos sistemas/Políticas adotados pela empresa no que tange aos benefícios acima elencados, a empresa se compromete previamente discutir os ajustes junto a esta Entidade Sindical.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR DOENÇA

A **EMPREGADORA** se compromete a pagar a diferença entre o salário nominal e o auxílio previdenciário ao trabalhador, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento dos serviços por motivo de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social, nos termos da Lei nº 7.604/87 e da Portaria PT-GM 4.048/87.

Parágrafo primeiro – Caso a Previdência não conceda o auxílio doença, por motivo atribuível àquele Órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial, fica a **EMPREGADORA** obrigada ao pagamento do salário nominal durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias contados do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários, exceto quando a recusa do benefício se der em razão de aposentadoria ou acúmulo de benefício, sendo que neste caso, nenhum valor será complementado ou devido ao empregado pela **EMPREGADORA**.

Parágrafo segundo - Os empregados em gozo de benefício do auxílio doença, concedido pelo INSS, que recebem sua remuneração pelo convênio firmado entre a **EMPREGADORA** e a citada Autarquia, terão descontado sobre o valor do benefício previdenciário as despesas decorrentes dos benefícios de caráter facultativo oferecidos pela **EMPREGADORA**, tais como farmácia, serviço odontológico, convênio médico, etc., desde que os venham usufruindo. Fica acordado que os benefícios oferecidos pela **EMPREGADORA** são de caráter optativo, cabendo exclusivamente ao empregado a opção e a aceitação dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Os empregados em gozo do Auxílio-Doença Previdenciário, concedido pelo INSS, que recebam seu benefício diretamente pela Previdência Social, deverão comparecer à empresa para efetuar a quitação da parte que lhe cabe referente aos benefícios oferecidos facultativamente pela companhia, conforme descrito no parágrafo anterior, de forma que, a não quitação desse montante, importará no cancelamento do benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE

A **EMPREGADORA** concederá Auxílio Creche, em conformidade com o disposto do artigo 389, § 1º da CLT, e portaria 3.296/86 aos filhos de empregadas, menores de 06 (seis) anos, a partir de 1º de maio de 2021, no valor máximo de reembolso mensal de **R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)**.

Parágrafo primeiro - Para as empregadas que não utilizarem o Auxílio Creche, será mantido o pagamento de valor correspondente ao mesmo, observando o limite máximo do benefício durante os 02 (dois) primeiros anos de vida da criança, mediante comprovação/recibo de pagamento das despesas a este título.

Parágrafo segundo - Este benefício será concedido apenas para os filhos de empregadas (mulheres). No caso de empregados (homens), este benefício será concedido mediante a comprovação de custódia legal, reconhecida através de ato judicial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A empresa se compromete em manter os benefícios espontaneamente oferecidos aos empregados, no caso de afastamento, nas seguintes condições:

- a) Vale Alimentação: até 3 meses de afastamento de qualquer tipo;
- b) Assistência Médica e Odontológica: até 1 ano de afastamento sendo que, nos casos de acidentes ou doenças do trabalho devidamente reconhecidas pela empresa (com emissão de CAT, inclusive), a manutenção se dará até a aposentadoria de qualquer modalidade inclusive, eventual aposentadoria por invalidez;
- c) Auxílio Farmácia: até 6 meses de afastamento de qualquer tipo, salvo nos casos de acidentes ou doenças do trabalho devidamente reconhecidas pela empresa (com emissão de CAT, inclusive), onde a manutenção se dará até a aposentadoria de qualquer modalidade inclusive, aposentadoria por invalidez;
- d) Seguro de Vida em Grupo: até a aposentadoria de qualquer modalidade inclusive, aposentadoria por invalidez. Parágrafo único - Em qualquer caso de manutenção dos benefícios por ocasião do afastamento, os empregados deverão efetuar a quitação da parte que lhes cabem nos termos da Política Interna de Benefícios da EMPREGADORA, sob pena de cancelamento do mesmo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade profissional acordante um quadro/espaco nas proximidades dos relógios de ponto, onde houver grande visibilidade dos trabalhadores, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor de Recursos Humanos para a devida aprovação.

Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de **aposentadoria por tempo de serviço integral**, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empregadora, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave ou término do contrato de trabalho por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TURNOS DE TRABALHO

Fica acordado que a jornada de trabalho será conforme discriminado abaixo:

Parágrafo primeiro - Administrativo – será cumprida das 08:00 às 18:00 horas na segunda-feira à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e na sexta-feira, das 8:00 às 17:00 com intervalo para refeição de no mínimo de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 11:00 as 14:00 horas, respeitando o total de 44 horas trabalhadas semanalmente com a devida compensação dos sábados (nos termos do artigo 59, §2º da CLT).

Parágrafo segundo - Indústria Fixo – será cumprida das 07:00 às 17:00 horas de segunda à quinta-feira, e das 07:00 às 16:00 horas à sexta-feira, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 11:00 as 14:00 horas, respeitando o total de 44 horas trabalhadas semanalmente com a devida compensação dos sábados (nos termos do artigo 59, §2º da CLT).

Parágrafo terceiro - Turnos Fixo Safra/Entressafra:

a) 1º turno das 07:00 às 15:00 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 10:30 as 13:30 horas.

b) 2º turno das 15:00 às 23:00 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 18:00 as 21:00 horas.

c) 3º turno das 23:00 às 07:00 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 02:00 as 04:00 horas.

Parágrafo quarto - Os horários de trabalho do turno Fixo denominado "safra/entressafra" serão de revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da CF/1988, garantindo-se sempre uma jornada normal de 44 horas semanais, independente dos turnos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO / FERIADOS

A **empregadora** poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e finais de semana, de modo a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, em troca do trabalho em jornada superior a normal em outros dias do ano, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos com anuência de seu sindicato de classe.

Parágrafo único – Fica estabelecida que estas compensações serão feitas anualmente e divulgada aos empregados o critério de compensação dessas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FIXAÇÃO DOS TURNOS - DA INDENIZAÇÃO TICKET ACT

Considerando que estabelece a Lei 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

Considerando que os trabalhadores que se ativavam em turnos de revezamento possuíam seu período de intervalo intrajornada de forma variada, ora durante o dia, ora durante a noite, além de possuírem maior número de dias úteis trabalhados durante o mês (não obstante a jornada semanal estar limitada a 44 horas) e, por fim acordam as partes;

Parágrafo primeiro – Considerando que nos anos anteriores os empregados se ativou em turnos ininterruptos de revezamento durante a safra e por mantiveram uma jornada diária de 7h20min e foi negociado o pagamento de um Ticket ACT, o equivalente médio de 40 minutos de hora extra a 70% por dia trabalhado. Sindicato e empresa já reconheceram que essa hora extra 70% ACT que era paga há vários anos refere-se a compensação dos turno ininterruptos de revezamento e portanto reconhecem como quitados eventuais diferenças de turno nos últimos 5 anos ou podendo ser eventualmente compensadas. E, diante do interesse da empresa em fixar os turnos de revezamento para que os trabalhadores possam ter uma recuperação física e de seu organismo mais adequada bem como para aqueles que tenham interesse e possam buscar melhoria e desenvolvimento de estudos, acorda-se uma Inden. Pessoal Ticket ACT no valor de **R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais)** a partir de 1º de maio de 2022, para trabalhadores que ativaram em turnos de revezamento no período de maio a outubro de 2020.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO / ALIMENTAÇÃO

Respeitado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, sem necessidade de qualquer outra autorização, acordam as partes que a empresa viabilizará aos trabalhadores 1 hora para refeição e descanso que não será computado na jornada diária de trabalho, assegurando o mínimo 30 minutos para esse intervalo intrajornada, para os postos de Trabalho identificados e geridos pela administração da empresa.

Parágrafo único - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada integral para repouso e alimentação, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período correspondente a supressão, com acréscimo de 70% sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE DE JORNADA

CONSIDERANDO o período transitório de implantação do novo sistema de controle de jornada;

CONSIDERANDO que a empresa tem a necessidade de maior tempo para a implantação do controle nos termos da Portaria 1510/2009 do MTE;

Fica facultado a empresa a contar do início do presente acordo, adotar sistema alternativo de controle de jornada nos termos da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que seja passível de impressão a qualquer momento, a título de "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador", nos termos do Artigo 11 da Portaria 1510/2009 do MTE, desde que o espelho de ponto seja disponibilizado ao trabalhador por meio digital ou nos recibos de pagamento após conferência e assinatura e ainda no sistema eletrônico (APP) TEREOS CONECTA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA DAS HORAS IN ITINERE POR VERBA INDENIZATÓRIA "HII -ABONO SINDICAL"

CONSIDERANDO o que estabelece os parágrafos 2º e 3º do Artigo 58 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO a impossibilidade de se mensurar com exatidão o tempo de deslocamento dentro dos requisitos que ensejam o percebimento das horas "in itinere", em função da disponibilidade total ou parcial de transporte público regular no trajeto entre empresa e residência dos colaboradores, as partes resolvem

estabelecer o que segue: Aos empregados que estejam submetidos ao controle de jornada, nos termos da legislação vigente, em conformidade com a nova legislação trabalhista que busca o fortalecimento da relação Empresa/Sindicato no sentido de o negociado prevaleça sobre o legislado;

CONSIDERANDO que anteriormente havia o pagamento do valor correspondente a **01 (uma) HORA POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO** a título de horas "in itinere", calculados sobre o salário-base, e acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), ou seja, adicional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

CONSIDERANDO que a decisão do RE 895.759 onde o Relator Teori Zavascki decidiu: (...) "Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu-lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão. Ademais, a validade da votação da Assembleia Geral que deliberou pela celebração do acordo coletivo de trabalho não foi rechaçada nesta demanda, razão pela qual se deve presumir legítima a manifestação de vontade proferida pela entidade sindical(...), ACORDAM o Sindicato e a Empresa, por liberalidade, a troca pelo valor do equivalente a 70% de 01 (uma) hora extra diário por dia efetivamente trabalhado a título de "**Indenização III - Abono Sindical Individual**", verba essa que não deverá integrar qualquer reflexo, seja nos DSR, no décimo terceiro salário, férias, FGTS, aviso prévio, nem mesmo deverá computar a base de cálculo para incidência de encargos, pelo período do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE TURNO - INDENIZAÇÃO ADICIONAL NOTURNO

Com a Fixação de Turno, ocorrido em junho/2021, quanto ao **adicional noturno**, por até 5 (cinco) anos ou até 60 (sessenta) meses, que para que os trabalhadores que se ativaram em turnos ininterruptos de revezamento:

1) para os trabalhadores que após fixação dos turnos trabalharão no horário das 7h00 as 15h00, receberão uma indenização de adicional noturno equivalente à 70 adicionais noturnos por mês calculados da seguinte forma: (Salário base/220x0,35x70);

2) para os trabalhadores que após fixação dos turnos trabalharão no horário das 15h00 as 23h00, receberão uma indenização de adicional noturno equivalente à 40 adicionais noturnos por mês calculados da seguinte forma: (Salário base/220x0,35x40); Receberão ainda como cumprimento da legislação em vigor no horário das 22h00 as 23h00 os adicionais convencionados no Acordo Coletivo;

3) para os trabalhadores que após fixação dos turnos trabalharão no horário das 23h00 as 7h00 não serão indenizados pois receberão a jornada de trabalho integral com o adicional noturno convencionado no Acordo Coletivo;

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

Parágrafo único - fica facultado exclusivamente e excepcionalmente aos empregados, ficando a critério da empresa a concessão, a solicitação da data de início do gozo das férias bem como, o eventual fracionamento daquelas em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 40 dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A **empregadora** fornecerá gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, consistentes em: capacetes, protetores auriculares, óculos, luvas, botas, etc.

Parágrafo único – Quando exigido o uso de uniforme, o fornecimento do mesmo será gratuito, sendo facultado ao empregado vir para o trabalho vestido ou, efetuar a troca de roupas no estabelecimento da empresa, desde que a empregadora forneça local apropriado para troca de roupa.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO ESPEC. EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Nos termos do item 31.6.10 da Norma Regulamentadora de N.º. 31, a empresa adotará o dimensionamento do Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho estabelecido na citada norma, considerando a média do número total de empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Os diretores ou prepostos do sindicato poderão ter acesso aos estabelecimentos industriais e administrativo, para os fins de campanha de sindicalização que promoverem, desde que mediante prévia comunicação, a serem realizadas em locais e horários previamente informado ao empregador, de forma a não prejudicar as atividades operacionais da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Fica estipulado, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada aos **25 de maio de 2022**, desconto em folha de pagamento, dos associados/filiados ou não, na forma e prazo de oposição estipulados em edital convocatório e na ata da assembléia, contribuição assistencial/negocial no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal mensal, respeitando o teto máximo de desconto fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a contar de 1º de junho, de forma não cumulativa, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade e em consonância com os precedentes normativos, bem como, dentro dos ditames legais fixando prazo de 15(quinze) dias a contar da data da assembléia para interposição aos descontos, que deverão ser manifestado por escrito, individual e pessoalmente junto à secretaria do Sindicato.

No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição, a empresa fica obrigada a fornecer a Entidade Sindical, em caráter confidencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição de seus empregados.

A presente cláusula se sobrepõe a qualquer outra que estabeleça forma de contribuições sindicais nos termos do artigo 620 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA

Fica acordado entre Empresa e Sindicato desconto em folha de pagamento desde que autorizado pelo trabalhador de mensalidade relativa ao Grêmio STIAO para manutenção do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

As empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a vigência deste, ficam proibidas de alterar, de forma unilateral, o enquadramento sindical de seus empregados, onde, para qualquer tipo de alteração, deverá ser precedida de acordo expresso exclusivamente com a Entidade Sindical representativa dos trabalhadores signatária do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Olímpia/SP, para solução de quaisquer pendências decorrente deste acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou renúncia, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica assegurado todos os direitos e deveres constantes na Convenção Coletiva de Trabalho a nível de Estado, Setor de Usinas de Açúcar, no que tange a trabalhadores nas indústrias de alimentação, assegurando a unicidade sindical, que fica fazendo parte integrante do presente acordo, salvo condição mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderão fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho cujo critério serão definidos em aditivo ao acordo coletivo.

Parágrafo primeiro - Em decorrência do estabelecido no caput deste artigo, as homologações serão realizadas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo - As verbas quitadas nos parágrafos primeiro e segundo terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Conforme autorização do artigo 611 – A, inciso V da CLT, as partes acordam que são considerados pela empresa as funções de Confiança os seguintes cargos: Diretores, Superintendentes, Gerentes, Gestores, Supervisores, Coordenadores e Especialistas e que possuem contratos e características que podem ser diferenciados em virtude da hipersuficiência.

**CARLOS LESTON BELMAR
DIRETOR
USINA VERTENTE LTDA.**

**SIMONI BRANCO GUIMARAES
GERENTE
USINA VERTENTE LTDA.**

**JOAO ROBERTO STRINGHINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.